

## Artigo 2.º

**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

## Artigo 3.º

**Admissão**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso superior;
- Não tenham habilitações de acesso ao curso de licenciatura em Enfermagem.

## Artigo 4.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, em prazo a fixar pelo conselho directivo.

2 — O processo de inscrição será efectuado mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo escolar e profissional do candidato, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Documento comprovativo, de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao curso de licenciatura em Enfermagem;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

## Artigo 5.º

**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

## Artigo 6.º

**Provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil integra:

- Uma entrevista (P1), que se destina a apreciar e discutir o currículo escolar e profissional, avaliar as expectativas, motivações e expressão oral do candidato [alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março];
- Uma prova escrita (P2), que avalie:

I) O domínio do candidato relativamente a conteúdos, de pelo menos, uma das disciplinas do elenco de disciplinas de ingresso no curso pela via normal;

II) A cultura geral e capacidade de expressão.

2 — A não realização de qualquer uma das provas elimina o candidato.

## Artigo 7.º

**Júri da organização e realização das provas**

1 — A elaboração e realização das provas são da competência de um júri, composto por três docentes, nomeados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sob proposta do conselho científico.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

## Artigo 8.º

**Resultado das provas**

1 — Cada uma das provas referidas no n.º 6 é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 em qualquer uma das provas.

## Artigo 9.º

**Classificação final**

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1 + P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será homologada pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e afixada em local próprio e divulgada na página *web* da Escola.

## Artigo 10.º

**Efeitos e validade**

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil durante dois anos consecutivos, incluindo o ano da aprovação.

2 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo 3.º do presente Regulamento, aprovados em provas de ingresso em cursos de licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o curso de licenciatura em Enfermagem.

## Artigo 11.º

**Emolumentos e taxas**

Os emolumentos e taxas são fixados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

## Artigo 12.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

17 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho (extracto) n.º 13 174/2007**

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Manuel Eduardo dos Santos Taboada como equiparado a professor-adjunto, do curso de Tecnologia e Comunicação Audiovisual, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006 e validade até 30 de Setembro de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 175/2007**

Por despacho do presidente, foi prorrogado o contrato administrativo de provimento de Natália Sofia Peixoto da Silva como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 5 de Março de 2007 e validade até 4 de Março de 2008.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**Edital n.º 525/2007**

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 5383/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2007, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, José Francisco da Silva Beja, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro da referida Escola, para a área científica de Música, especialidade de Piano, aberto